



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) com eventual fornecimento de peças, para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

1.3. O código CATMAT para o procedimento licitatório é: **5517**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção periódica é um importante meio de manter íntegros os sistemas de sonorização e vídeo que naturalmente são sujeitos a desgastes de uso, pela ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos, sendo serviço de natureza contínua.

2.2. Com base nesses pressupostos e a premissa do TJAM não possuir mão de obra técnica em seu quadro funcional para tais atribuições, justifica-se a contratação de empresa especializada para suprir as necessidades deste Tribunal quanto ao serviço de operação e manutenção técnica especializada dos equipamentos de áudio e vídeo do TJAM durante eventos realizados por este Poder (ex.: sessões plenárias, cursos, seminários, treinamentos de funcionários, posses de novos servidores, etc.).

2.3. A execução desses serviços de forma finalística visa também manter em perfeito estado o Patrimônio Público administrado por este Poder.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Não foi possível identificar normativos ou legislações específicas aplicáveis ao serviço a ser contratado.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação será definido conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL

1	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais 1.400h	R\$ 200,00	R\$ 280.000,00
2	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do auditório 320h	R\$ 200,00	R\$ 64.000,00
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo do Plenários e auditório 200h	R\$ 146,50	R\$ 29.300,00
4	Fornecimento de peças para um exercício, estimado em R\$ 30.000,00	-----	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 403.300,00

4.2. O fornecimento de peças para um exercício, estimado em R\$ 30.000,00, é uma estimativa de valor para substituição de peças mais caras e que não podem ser consertadas pelo operador de som. Não há como prever as peças que terão necessidade de substituição. Foi tomado como base o último contrato do ano de 2017, levando em consideração que os materiais tiveram um aumento significativo nos preços. O rol de peças são todos que constam na tabela do Item 6.4 deste Termo de Referência.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento para a presente contratação será o de MENOR VALOR GLOBAL.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em cumprimento aos artigos dispostos na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, elaboramos o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva), com eventual fornecimento de peças, nos sistemas de áudio e vídeo do plenário e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - conforme especificado, sendo:

ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO
01	5517	Operação, instalação e manutenção de equipamentos de Áudio e Vídeo e toda a infraestrutura correlata, durante todo e qualquer evento promovido nos auditórios e plenários do TJAM, mediante a prévia solicitação deste Tribunal, sendo o pagamento realizado por horas de serviço em faturas mensais com base nas especificações presentes nesse Termo de Referência.

6.2. O fornecimento deverá ser feito de forma integral no prazo e local definidos, incluindo-se aqui a possibilidade dos trabalhos serem realizados em finais de semana, feriados ou até mesmo fora do horário comercial.

6.3. O local de execução dos serviços será nas dependências dos Fóruns de Justiça do TJAM listados a seguir:

a) Sede (Ed. Des. Arnaldo Péres) - Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM;

b) Anexo da Sede (Centro Adm. Des. José Jesus F. Lopes) - Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM.

6.4. Os equipamentos por localidade são distribuídos da seguinte forma, conforme planilha abaixo:

Sede (Ed. Des. Arnaldo Péres)			
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT.	TOTAL DE HORAS
Plenário	Mixer de 32 canais marca Maciez	1	
	Monitores da marca KRK	2	
	Microfones de mesa da marca TSI	38	
	Processador da marca QSC	1	
	Réguas marca GEMINI	3	
	Placa de áudio da M-ÁUDIO	1	
	Caixas acústicas de marca QSC	12	
1ª Câmara Cível	Mixer de 16 canais marca YAMAHA	1	
	Forças de 1200 watts de potência marca GEMINI	2	
	Microfones de mesa marca TSI	9	
	Processador de marca QSC	1	

	Régua marca GEMINI	1	
	Caixas acústicas de marca QSC	5	
2ª Câmara Cível	Mixer de 16 canais marca YAMAHA	1	1.400H
	Forças de 1200 watts de potência marca GEMINI	2	
	Microfones de mesa marca TSI	8	
	Processador de marca QSC	1	
	Régua marca GEMINI	1	
	Caixas acústicas de marca QSC	5	
3ª Câmara Cível	Mixer de 12 canais marca WATTSON	1	
	Forças de 1200 watts de potência marca GEMINI	3	
	Microfones de mesa marca TSI	6	
	Caixas acústicas de marca QSC	5	
1ª Câmara Criminal	Mixer de 16 canais marca YAMAHA	1	
	Potência da marca SOUNDBARRIER	1	
	Processador de marca QSC	1	
	Régua marca GEMINI	1	
	Caixas acústicas de marca QSC	5	
	Mixer de 16 canais marca YAMAHA	1	

2ª Câmara Criminal	Forças de 1200 watts de potência marca GEMINI	1
	Microfones de mesa marca TSI	6
	Caixas acústicas de marca QSC	4
	Monitor da marca RCF	1

Anexo da Sede (Centro Adm. Des. José Jesus F Lopes)			
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT.	TOTAL DE HORAS
Auditório	Mesa de som Yamaha MGP 16	1	320H
	Microfone TSI MS-100	4	
	Caixa de som Yamaha S112 IV	4	
	Caixa de som FRAHM PSA 500	1	

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

7.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;

7.3. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

7.4. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

7.6. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

7.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

7.8. Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

7.9. Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos;

7.10. Solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade;

7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS será representado pelo Setor de Apoio ao Pleno e Plenário, o qual receberá o devido atesto da fiscalização das unidades envolvidas através dos diretores/coordenadores, para os serviços executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato;

7.12. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte do fiscal do contrato, com poderes para:

a) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

b) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado;

c) A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

d) O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

e) Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.2 Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;

8.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados, assim como, os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;

8.4. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.5. Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado;

8.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pelo fiscal de contrato do TJAM;

8.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

8.8. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal;

8.9. A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositado nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça;

8.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;

8.11. Os empregados da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações já mencionados;

8.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas;

8.13. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza do local e arrumação do local;

8.14. A CONTRATADA deverá preencher os relatórios de ocorrências, relatórios periódicos emitidos por esse poder;

8.15. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS um relatório relativo de inspeções e ocorrências identificadas;

8.16. O pagamento mensal está condicionado à entrega e aprovação dos referidos relatórios;

8.17. Os serviços executados e os materiais aplicados em manutenção corretiva e preventiva deverão ser anotados em relatório da CONTRATADA, onde deverá conter ainda todas as observações que se fizer necessário;

8.18. No desenvolvimento dos trabalhos, os técnicos da CONTRATADA dever ao permanecer nas dependências do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, portando:

a) Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;

b) Todas as ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e equipamentos individuais de segurança (EPI's), necessários à realização dos serviços;

8.19. A CONTRATADA deverá utilizar sempre pessoal técnico especializado (operadores de áudio), com comprovada competência e de bom comportamento e treinamento o qual deve responsabilizar-se por todas as intervenções realizadas. Estes funcionários deverão obedecer às normas do contratante, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

8.20. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade,

os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

8.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) com o pessoal, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, resultante do cumprimento do contrato;

8.22. As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente novas e originais, equivalentes aos substituídos, de qualidade igual ou superior. Em caso da inexistência das peças originais no mercado, deverão possuir certificações de qualidade (Inmetro) e aprovado pelo fiscal do contrato do TJAM;

8.23. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade da exclusiva da CONTRATADA;

8.24. Não serão admitidos o emprego de peças/materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo com expresso consentimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

8.25. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, inclusive com reposição de equipamentos e componentes;

8.26. Os serviços de manutenção preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento normal do TJAM, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, e deverão ser comunicados por escrito com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis;

8.27. A CONTRATADA terá que designar um responsável técnico pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, que deverá ser o elemento de contato com a Fiscalização;

8.28. Ao assumir o contrato de manutenção e operação, a CONTRATADA deverá emitir um relatório sobre as condições de todo o sistema, sob sua responsabilidade e as potenciais melhorias a serem executadas a fim de aperfeiçoar o sistema de áudio existente;

8.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.30. Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados;

8.31. Prestar o serviço de operação dos equipamento de Áudio e Vídeo, constantes na planilha do Item 6.4, sempre que solicitado pelo TJAM, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento, para ligar e testar os equipamentos.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização do contrato e a atestação dos serviços serão realizadas pelo Setor de Apoio ao Pleno e Plenário - STAPP, por servidor formalmente designado para esse fim.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal dentro do período de vigência do Contrato, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) A entrega dos relatórios devidamente assinados pela CONTRATADA, contemplando as manutenções preventivas e corretivas. Deverá constar neste relatório, documento devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO que comprove a execução dos serviços indicados neste Termo de Referência;
- b) Cronograma de execução de serviços com as devidas assinaturas do responsável pela manutenção dos sistemas de áudio do TJAM;
- c) Entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato competente do TJAM;

10.2. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao da presente contratação para comprovar a sua efetiva execução.

12. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

12.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

13.2. Eventuais condições de repactuação estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

14. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 O período mínimo de garantia dos materiais aplicados e serviços de manutenção deverá ser de 12 (doze) meses, para eventuais falhas técnicas oriundas de manutenção realizada pela CONTRATADA, a contar do termo de recebimento provisório dos serviços, estendendo-se para até após o término do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Para a execução dos serviços foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022.

15.2. Para aparelhos elétricos em geral, recomenda-se à empresa:

I. Caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória pelo Inmetro (Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>), deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.

15.3. Para contratação de serviços de manutenção:

I. Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

II. A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias nos papas-pilhas instalados nas unidades do TJAM.

III. Recomenda-se exigir que os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços sejam classificados com classe de eficiência ‘A’ na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). A exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

17. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Dos Operadores Técnicos de Áudio:

17.1.1. A empresa deve disponibilizar para chamadas imediatas um mínimo de 4 (quatro) operadores técnicos de áudio que sejam capazes de operar, ajustar e realizar pequena manutenções no sistema existente;

17.1.2. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Escolaridade: Nível médio;

b) Experiência profissional: 6 meses de operação em sistemas de áudio e vídeo;

c) Possuir treinamento específico em operação e manutenção de sistemas de áudio por instituição ou profissional habilitado. Esse treinamento deve ser garantido pela empresa, sendo verificado, na prática, a habilidade do profissional em manusear os equipamentos.

17.1.3. Os operadores devem possuir disponibilidade e recursos para o deslocamento entre os

Edifícios indicados nesse Termo de referência;

17.2. Do Responsável Técnico:

17.2.1. A empresa deve dispor de no mínimo de 1 (um) responsável técnico com experiência comprovada, que deverá responsabilizar-se pela supervisão, treinamento, ajustes e reparos realizados no sistemas de sonorização do TJAM. Caberá à empresa solicitar de seu profissional contratado a comprovação da referida experiência com, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Escolaridade: Nível superior. Qualquer formação, inclusive Tecnólogo;

b) Experiência profissional: 6 meses de supervisão em sistemas de áudio e vídeo.

17.2.2. Deve atender em prazo máximo de até 2 (duas) horas os chamados por parte da fiscalização para ações gerais e esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

17.3. Das Manutenções Preventivas:

17.3.1. Todas as peças e materiais empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações do fabricante e das normas ABNT específicas, assim como os serviços deverão ser executados sempre de acordo com as recomendações e procedimentos dos fabricantes, além das normas de segurança indicadas com o objetivo de elevar a vida útil e do rendimento dos equipamentos e garantia de segurança dos envolvidos na atividade e de terceiros;

17.3.2. Mensalmente deve ser entregue à fiscalização do contrato relatório técnico com todas as ações preventivas realizadas e atestadas pelo responsável técnico;

17.3.2.1. As manutenções preventivas dependerão da avaliação do tempo ocioso do equipamento e se houve desgaste do mesmo;

17.3.3. O objeto do presente instrumento será executado em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;

17.3.4. Os serviços solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 2 (duas horas) contadas na hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerradas em até 24 (vinte e quatro) horas;

17.3.4.1. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO;

17.3.5. Já os serviços solicitados, enquadrados como serviços eventuais, deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados conforme cronograma definido entre as partes;

17.3.6. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO;

17.3.7 Quando a solicitação de serviço ou sinistro ocorrer após as dezessete horas, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da operacionalidade de quaisquer sistemas de som, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto;

17.4 Das Manutenções Corretivas:

17.4.1. As manutenções corretivas devem ser realizadas sempre que necessário para garantir a

continuidade do funcionamento dos sistemas de áudio do TJAM;

17.4.1.1. A manutenção corretiva deverá ser feita diariamente, bem como antes de cada sessão, com avaliação do funcionamento de microfones, cabeamentos, etc., e nas sessões híbridas deverá ser avaliada também a imagens das câmeras;

17.4.2. A Contratada deve fornecer os materiais básicos para reparo como conectores, cabos, baterias, isoladores, etiquetas de identificação, solda a fim de realizar reparos corretivos nos sistemas de áudio;

17.4.3. A Contratada deve arcar com o ônus dos reparos eletromecânicos em caixas acústicas, cabos, conectores, computadores e microfones, mesas de som e todos os outros dispositivos componentes do sistema de áudio;

17.4.4. Se a CONTRATADA constatar que o custo da manutenção excede o valor de 50% (cinquenta por cento) de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigado, mediante comprovação de custos junto ao CONTRATANTE, de efetuar o reparo;

17.4.5. Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pelo CONTRATANTE, que de posse do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado;

17.5 Das outras disposições técnicas gerais da contratada:

A Contratada deverá:

17.5.1. Prestar o serviço de operação dos equipamentos de Áudio e Vídeo sempre que solicitado pelo TJAM, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento, para ligar e testar os equipamentos;

17.5.2. A Contratada deverá disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, sempre que necessário ao bom andamento dos eventos em que participe;

17.5.3. Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente identificados, com crachás legíveis, os quais deverão estar bem apresentáveis;

17.5.4. Manter equipamento sobressalente para que não haja interrupção de programações devido a queima de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;

17.5.5. Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, após cada evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, DVDs etc. nos locais apropriados para os mesmos; enviar para as pastas compartilhadas dos secretários de câmara os conteúdos das sessões, dentro do servidor FileSever, localizado na rede interna do TJAM;

17.5.6. Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva, averiguando a necessidade de peça e/ou acessório, apresentar orçamento prévio ao TJAM, o qual efetuará o exame dos custos e definirá a conveniência de sua execução, para ao final, autorizar ou não o fornecimento da peça e/ou acessório e execução do serviço pela CONTRATADA;

17.5.7. Apresentar, a cada evento, formulário próprio da empresa CONTRATADA que conste motivo, data, local e horário inicial e final do serviço bem como o total de horas trabalhadas que deverá ser assinado pelo Fiscal da TJAM e entregue 01 (uma) via/cópia à TJAM para fins de

Controle;

17.5.8. Fornecer as pilhas e as baterias dos controles e microfones sem ônus para a TJAM;

17.5.9. Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviços pela TJAM à CONTRATADA podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela CONTRATADA;

17.5.10. Responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir.

17.5.11. Antes da execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar, para análise do CONTRATANTE, Laudo Técnico descrevendo o defeito, as peças a serem substituídas, se houver, com os respectivos valores individuais e os serviços que serão realizados para saná-lo, só executando a manutenção após expressa autorização do CONTRATANTE;

17.5.11.1. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, verificar o preço da manutenção corretiva no mercado e contratá-los com outra empresa que oferecer menor preço, estando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição ou executar o serviço no menor valor encontrado na pesquisa;

17.5.12. O número base de horas anuais estimadas para utilização do serviço para efeito de empenho, será de:

a) 1.720 (Hum mil, setecentos e vinte horas) horas para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo;

b) 200 (duzentas) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O recebimento dos materiais e serviços será feito em duas etapas:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços entregues com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais e serviços, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais e serviços entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

18.2. Os materiais e serviços poderão ser recusados se não atender as especificações solicitadas.

19. VISTORIA TÉCNICA

19.1. A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo;

19.2. A realização da vistoria prévia no local poderá ser realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Apêndice 01;

19.3. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com o Setor de Apoio ao Pleno e Plenário do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos horário de 09h00min as 13h00min pelo telefone (092) 9 8100-6969 ou pelo e-mail: andrea.santos@tjam.jus.br;

19.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução n.º. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Considera-se bem apresentável para fins deste Termo de Referência, o funcionário devidamente uniformizado, conforme o padrão de sua empresa, com os mínimos requisitos de higiene pessoal e o máximo grau de limpeza. Não sendo permitida em hipótese alguma a entrada de funcionário usando camisetas regata, bermudas ou shorts, sandálias ou outro vestuário que atente contra o pudor deste Tribunal;

20.2. Para efeito de facilitar o cálculo das horas trabalhadas no mês e o valor do serviço a ser pago, o total de horas trabalhadas, deverá ser expresso na unidade de hora absoluta, com 02 (duas) casas decimais, Ex.: 3 horas e 45 minutos = 3,75 horas;

20.3. Em caso de evento no plenário coincidir, em data e hora, com evento no auditório o serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado por profissional distinto para cada local;

20.4. Os preços inicialmente contratados só poderão ser reajustados após decorrido 12 (doze) meses da data de sua assinatura, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado no período, cujo cálculo deverá ser apresentado pela CONTRATADA, tendo como base para o início da contagem do período de reajuste, o INPC verificado no mês de apresentação da proposta;

20.5. A CONTRATADA poderá realizar uma visita ao local dos serviços para conhecer o equipamento antes do envio de sua proposta;

20.6. A proposta de preço deverá conter planilha de preços com valor global de manutenção, considerando o período de 12 meses, o número de equipamentos, mão-de-obra, fornecimento de peças, fornecimento de materiais, ferramentas, transporte para execução de serviços, serviço de manutenção preventiva e periodicidade além dos serviços de manutenção corretiva quando necessário;

20.7. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes, alimentação e outros;

20.8. Os itens anteriores devem tomar como base o quantitativo de 1.720H (Hum mil, setecentos e vinte horas) para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo, e 200 (duzentas) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) anuais de despesas com materiais e equipamentos para execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo e da estrutura física do sistema (fundamentado em pesquisa de mercado), sempre que haja necessidade e mediante a prévia autorização do CONTRATANTE.

20.9. O quantitativo de horas e despesas estimadas no item anterior presta-se tão somente para planejamento do TJAM, não se obrigando a Administração a solicitar da CONTRATADA o número estimado de horas, uma vez que só serão pagas as horas e valores de peças realmente executadas e aprovadas pela fiscalização desse Poder.

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 15 de julho de 2022.

Karla Rozeana Bau Zarth
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Iano e Sá Souza de Wanderley
Diretor da Divisão de Compras e Operações

APÊNDICE 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Ref.: Pregão no ___/2022

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico

nº _____/_____, que eu, _____, portador(a)
da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa
_____, estabelecida no (a) _____,
como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante ao Setor de Apoio ao
Pleno e Plenário do Tribunal de Justiça do Amazonas e vistoriei os locais onde serão executados
os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus
de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY**,
Diretor(a), em 15/07/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE
SOUZA**, **Servidor**, em 15/07/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0631755 e o código CRC **CADD1618**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em XX/XX/XXXX, sob o nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua XXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, tecnólogo em mecânica, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX SESEP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 0XX/20XX-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XXX, Edição nº XXX, Caderno Administrativo, em XX/XX/20XX, à pág. XX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000002274-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a prestação dos serviços de **operação técnica e manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças para os sistemas de áudio e vídeo dos**

plenários e auditórios do CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 0XX/20XX-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XXX, Edição nº XXXX, Caderno Administrativo, em XX/XX/20XX, à pág. XX, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Por este Contrato, os pactuantes vinculam-se ao Edital de Licitação e seus anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste ajuste, serão executados nas dependências do Edifício Desembargador Arnoldo Peres, bem como no Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, ambos localizados na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, utilizando os equipamentos de áudio e vídeo dos plenários e auditórios constantes das planilhas do item 6 do Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hs às 18:00hs, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, mediante prévia solicitação do **CONTRATANTE**, tendo em vista o mínimo impacto às atividades de rotina do respectivo prédio, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.3. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

6.4. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos materiais e equipamentos será feito pela **CONTRATADA** nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na Gerência de apoio ao Pleno e plenário, situada no Prédio Sede, Edifício Desembargador Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Manaus/AM.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

8.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

8.2. O prazo para execução dos serviços objeto deste pacto será o prazo de sua vigência, após a respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento se os materiais forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no termo de referência;
- f) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;
- g) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas neste termo de referência;
- b) Utilizar na execução dos serviços, equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao **CONTRATANTE**;
- c) Disponibilizar para chamadas imediatas um mínimo de 04 (quatro) operadores técnicos de áudio que sejam capazes de operar, ajustar e realizar pequenas manutenções no sistema existente, os quais devem possuir treinamento específico em operação e manutenção de sistemas de áudio por instituição ou profissional habilitado;
- d) Prestar o serviço de operação dos equipamentos de áudio e vídeo sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento, para ligar e testar os equipamentos;
- e) Disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, sempre que necessário ao bom andamento dos

- eventos em que participe;
- f) Manter equipamento sobressalente para que não haja interrupção de programações devido a queima de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;
 - g) Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, após cada evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, DVDs, entre outros, nos locais apropriados para os mesmos;
 - h) Apresentar, a cada evento, formulário próprio da empresa **CONTRATADA** que conste motivo, data, local e horário inicial e final do serviço bem como o total de horas trabalhadas que deverá ser assinado pelo Fiscal do **CONTRATANTE**, sendo entregue 01 (uma) via e/ou cópia para fins de controle;
 - i) Fornecer as pilhas e as baterias dos controles e microfones sem ônus para o **CONTRATANTE**;
 - j) Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviços pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela **CONTRATADA**;
 - k) Responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir;
 - l) Apresentar para análise do **CONTRATANTE**, quando da manutenção corretiva, Laudo Técnico descrevendo o defeito, as peças a serem substituídas, se houver, com os respectivos valores individuais e os serviços que serão realizados para saná-lo, só executando a manutenção após expressa autorização do **CONTRATANTE**;
 - m) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
 - n) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - o) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda destes materiais;
 - p) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa.
 - q) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.
 - r) Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - s) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.
 - t) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**.
 - u) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do **CONTRATANTE**.
 - v) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados.
 - w) Orientar a seus empregados que estes ficarão sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados.
 - x) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);
 - y) Fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto deste pacto.
 - z) Fornecer e instalar quaisquer equipamentos para alimentação do sistema de sonorização tais como: Transformadores, Retificadores, Estabilizadores, entre outros não mencionados, porém imprescindíveis para o perfeito funcionamento do objeto;

- aa) Responsabilizar-se pela arrumação e limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços.
- ab) Não iniciar, em hipótese nenhuma, serviços contratados sem prévia emissão pela **CONTRATANTE** da correspondente Ordem de Serviço.
- ac) Responsabilizar-se por qualquer material, produto, equipamento ou peça empregada, inclusive pelos custos dos mesmos;
- ad) Entregar os certificados de garantia dos equipamentos e serviços, quando da conclusão dos mesmos;
- ae) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo:**
 - ee.1) **Nota Fiscal/Fatura;**
 - ee.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**
 - ee.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e a o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - ee.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- af) Deverá apresentar declaração comprometendo-se a prestar serviço de assistência Técnica;
- ag) A prestação de assistência técnica nas dependências da **CONTRATANTE** deverá ser feita pela própria **CONTRATADA** ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional;
- ah) Deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do Contrato;
- ai) Deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos de garantia. Tais condições são imprescindíveis para o aceite dos equipamentos, bem como fazem parte da documentação exigida para o pagamento da fatura;
- aj) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- ak) Preencher relatórios emitidos por este poder e relatórios de ocorrências, devendo enviá-los mensalmente ao **CONTRATANTE**, apontando as inspeções e ocorrências identificadas, bem como todos os serviços executados e os materiais aplicados em manutenção corretiva e preventiva, contendo ainda todas as informações que se fizerem necessárias, estando o pagamento mensal condicionado à entrega e aprovação dos referidos relatórios;
- al) Utilizar sempre pessoal técnico especializado (operadores de áudio) na execução dos serviços objeto deste pacto, com comprovada competência e de bom comportamento e treinamento, o qual deve responsabilizar-se por todas as intervenções realizadas, devendo obedecer às normas do **CONTRATANTE**, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;
- am) Substituir as peças trocadas obrigatoriamente por outras novas e originais, equivalente às substituídas ou de qualidade igual ou superior. Em caso de inexistência de peças originais no mercado, estas deverão possuir certificações de qualidade (Inmetro) e serem aprovadas pela **CONTRATANTE**, não sendo admitidos o emprego de peças e/ou materiais reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo com expresso consentimento do **CONTRATANTE**;
- an) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços;
- ao) Executar fora do horário normal de expediente os serviços de manutenção preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento normal do **CONTRATANTE**, salvo quando forem emergenciais, devendo ser

comunicados por escrito com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis;

- ap) Designar um responsável técnico pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, que deverá ser a pessoa de contato com a Fiscalização;
- aq) Emitir um relatório sobre as condições de todo o sistema e as potenciais melhorias a serem executadas a fim de aperfeiçoar o sistema de áudio existente, sob sua responsabilidade, a partir da assunção do contrato;
- ar) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objetos desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- as) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- at) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- au) Cumprir os critérios de sustentabilidade indicados no item 15 do Termo de Referência;
- av) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

11.1. O valor global estimado do presente contrato para o período de sua vigência no que se refere aos serviços de operação técnica no auditório e plenários, objeto deste contrato, é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

11.2. O valor global estimado do presente contrato para o período de sua vigência, no que se refere aos serviços de fornecimento de peças, objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

11.3. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo, objeto deste contrato, é o valor mensal de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

11.4. Nos valores acima especificados já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

11.5. Os valores deste contrato podem ser assim discriminados:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais 1.400h		
2	Prestação de serviços de operação técnica de		

	áudio e vídeo do auditório 320h		
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo do Plenários e auditório 200h		
4	Fornecimento de peças para um exercício		
VALOR GLOBAL			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato no que tange aos serviços de operação técnica serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXX, Unidade Orçamentária XXXXX (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho XXXXNE0XXXX, de XX/XX/20XX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

12.2. As despesas com a execução do presente Contrato no que tange à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo dos plenários e auditório serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXX, Unidade Orçamentária XXXXX (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho XXXXNE0XXXX, de XX/XX/20XX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

12.3. As despesas com a execução do presente Contrato no que tange ao fornecimento de peças serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXX, Unidade Orçamentária XXXXX (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho XXXXNE0XXXX, de XX/XX/20XX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação dos relatórios devidamente assinados pela **CONTRATADA**; dos cronogramas de execução de serviços com as devidas assinaturas do responsável pela manutenção dos sistemas de áudio do **CONTRATANTE**; e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após serem devidamente atestados a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento

dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

13.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da **CONTRATANTE**, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.

13.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no

primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

15.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

16.3. Os serviços serão recebidos:

16.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias a partir do Recebimento Provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93

16.3.2. Em se tratando de materiais:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

16.4. Na hipótese de ser verificado que os materiais e serviços não atendem às especificações solicitadas, e ainda, a impropriedade destes no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

17.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a assistência técnica e com a garantia dos serviços realizados que deverá ser de 12 (doze) meses, em casos de eventuais falhas técnicas oriundas dos serviços executados pela **CONTRATADA**, a contar do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

21.4. A **CONTRATADA** deverá identificar a manutenção realizada, utilizando-se etiquetas, cartões de identificação ou outro meio que contenha, no mínimo, a identificação da empresa, data da execução da manutenção, responsável pela execução e data da próxima manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

22.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

22.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1%, calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia;
 - b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;
 - b.2) 0,5% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;
 - b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;
 - b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por profissional alocado e por dia.
 - b.3) 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;
 - b.4) 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
 - b.5) 0,5% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.6) 10% calculado sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

24.3. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

24.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada **primariamente** dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

24.4.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

24.4.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

24.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

24.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

27.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XX de XXXX de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **XXXXXXXXXXXXX**
Responsável legal pela empresa **XXXXXXXXXXXXX**.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	Nome: _____
C. I.: _____	C. I.: _____

Contrato Administrativo nº 0XX/20XX-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0629320 e o código CRC **62C672A4**.

2022/000002274-00

0629320v3



MAPA DE PREÇOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE COMPRAS E OPERAÇÕES

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
				FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2						
1	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do Plenário e Câmaras Cíveis e criminais 1.400h	HORA	1.400	FORNECEDOR 1	RS 220,00	RS 163,33	RS 66,58	RS 96,75	RS 229,92	RS 200,00	RS 280.000,00
				FORNECEDOR 2	RS 90,00						
				FORNECEDOR 3	RS 180,00						
2	Prestação de serviços de operação técnica de áudio e vídeo do auditório 320h	HORA	320	FORNECEDOR 1	RS 220,00	RS 156,67	RS 77,67	RS 78,99	RS 234,34	RS 200,00	RS 64.000,00
				FORNECEDOR 2	RS 70,00						
				FORNECEDOR 3	RS 180,00						
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo do Plenários e auditório 200h	HORA	200	FORNECEDOR 1	RS 260,00	RS 184,33	RS 73,60	RS 110,74	RS 257,93	RS 146,50	RS 29.300,00
				FORNECEDOR 2	RS 113,00						
				FORNECEDOR 3	RS 180,00						
4	Fornecimento de peças para um exercício, estimado em R\$ 30.000,00	RS	_____	FORNECEDOR 1	RS 30.000,00	RS 30.000,00	RS -	RS 30.000,00	RS 30.000,00	RS 30.000,00	RS 30.000,00
				FORNECEDOR 2	RS 30.000,00						
				FORNECEDOR 3	RS 30.000,00						
TOTAL GLOBAL ESTIMADO										RS 403.300,00	

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: C A R DE ALMEIDA JUNIOR - CNPJ: 28.249.240/0001-43

FORNECEDOR 2: II ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 15.193.732/0001-12

FORNECEDOR 3: SERV CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.744.916/0001-07

Manaus, 30 de maio de 2022.

Cotado por
Karla Rozeana Bau Zarth

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a), em 30/05/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0571879 e o código CRC BEC1B650.